

Bárbara Maria Sousa Troca.  
 Bela Fernanda Silva Gonçalves.  
 Bruno Miguel Castro Pinto Alves Inglês.  
 Camila Anjos Coelho Neto.  
 Carina Marlene Silva Oliveira.  
 Carolina Fernanda Almeida Correia.  
 Cátia Susana Oliveira Barros.  
 Cláudia Maria Guedes Costa.  
 Daniela Rosa Oliveira Rodrigues.  
 Daniela Santos Barreiros.  
 Diana Patrícia Silva Couto.  
 Elisa Maria Sarmento Roque.  
 Elisabete Baptista Mora.  
 Elisabete Conceição Madureira.  
 Elisabete Maria Rodrigues Martins.  
 Fernanda Lurdes Alves Teixeira.  
 Fernando Jorge Cordeiro Correia Aguiar.  
 Filipa Susana Fontes Heitor.  
 Helena José Soares Silva.  
 Inês Elisabete Oliveira Almeida.  
 Inês Isabel Santos Dias Pereira.  
 Inês Sofia Simões Rangel.  
 Isabel Catarina Sousa Ribeiro.  
 Isabel José Guerreiro Dias.  
 Isabel Maria Martins Lourenço.  
 Joana Donas Bóto Teixeira.  
 Joana Isabel Themudo Fernandes.  
 Joana Maria Mendonça Iglésias.  
 Joana Paula Morais Corval.  
 Joana Raquel Ferreira Machado.  
 Joana Sofia Ribeiro Prata.  
 Jorge Emanuel Mendes Sousa.  
 José Paulo Lemos Pereira Miranda.  
 Julieta Maria Cunha Gomes.  
 Licínia Lurdes Barbosa Carneiro.  
 Liliana Cristina Neves Marques.  
 Lisete Verónica Santos Guedes.  
 Luísa Augusta Antunes Sousela.  
 Marco Samuel Oliveira Silva.  
 Margarida Helena Patrícia Freitas.  
 Maria Anabela Dias Ferreira.  
 Maria Estrela Estanislau Azevedo Rodrigues.  
 Maria Fernanda Besteiro Afonso.  
 Mariana Pinho Saraiva Prata.  
 Marisa Magalhães Ferreira Carvalho.  
 Marisa Simões Carvalho.  
 Marta Morais Barbedo Magalhães.  
 Marta Rocha Oliveira Ferreira Sousa.  
 Míguela Cristina Neto Monteiro.  
 Mónica Alexandra Lopes Dóres.  
 Nuno Eduardo Roxo Rodrigues Cravo Barata.  
 Oriana Marlita Machado Fernandes.  
 Orlando Augusto Gonçalves Vaz.  
 Patrícia Silva Carvalheiro.  
 Pedro Vila Maior Fernandes Silva.  
 Rita Aires Pacheco Domingues.  
 Rui Manuel Costa Sofia.  
 Sandra Cristina Monteiro Gomes.  
 Sandra Helena Aguiar Dinis.  
 Sandra Manuela Sá Ferreira.  
 Sílvia Cristina Estevão Assis Fernandes Pires.  
 Sílvia Vale Macedo Costa Sousa.  
 Sónia Rodrigues Maia.  
 Susana Adelaide Graça Paula Jacob.  
 Susana Cristina Fernandes Faria.  
 Susana Gomes Alves Paiva.  
 Susana Isabel Costa Oliveira Martins.  
 Susana Maria Bárbara Monteiro.  
 Susana Marlene Santos Jacinto.  
 Susana Raquel Lages Rodrigues.  
 Tânia Catarina Gomes Oliveira.  
 Tânia Daniela Pereira Castro.  
 Teresa Felicidade Vieira Quintas Ferreira.  
 Teresa Mónica Costa Oliveira Duarte.  
 Tomás Lopes Santos Paço Afonso.  
 Virgínia Débora Caeiro Toco.  
 Vítor Emanuel Santos Araújo.  
 Viviana Maria Costa Carvalho.

Excluída por ter desistido:

Sandra Manuela Sá Ferreira.

8 de Outubro de 2007. — O Vereador de Pessoal, *Domingos Bragança*.

2611054919

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 20 228/2007

### Elaboração do Plano de Urbanização do Cabouco e Zonas Envolventes, concelho de Lagoa, Açores

João António Ferreira Ponte, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Lagoa, torna público, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 74.º e nos artigos 87.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, que em reunião camarária de 25 de Junho de 2007 foi deliberado proceder à elaboração do Plano de Urbanização do Cabouco e Zonas Envolventes, freguesia do Cabouco, concelho de Lagoa, Açores, nos termos a seguir transcritos:

«Considerando que a elaboração do Plano de Urbanização do Cabouco e Zonas Envolventes enquadra-se na estratégia de desenvolvimento do concelho de Lagoa e em particular na freguesia do Cabouco;

Considerando que o seu papel assenta na importância de gerir um conjunto de princípios, directivas e regras que visam garantir a organização do espaço territorial através de um processo dinâmico, contínuo, flexível e participativo na busca do equilíbrio entre a actividade humana, o meio físico e os recursos naturais, com vista à promoção do desenvolvimento sustentável;

A intervenção da Câmara Municipal é fundamental no objectivo proposto, procurando no seu funcionamento reger-se pela defesa de um desenvolvimento harmonioso, onde as diferentes actividades que existem no território se enquadram, tendo como objectivo a defesa do interesse público da comunidade.

Tendo também em consideração que o desenvolvimento turístico, apontado como uma das prioridades do actual executivo camarário, aponta a oferta de equipamentos culturais de espectáculo e de animação como as grandes debilidades, estes poderão ser agora, de uma forma objectiva, zonalmente definidos com esta nova intervenção.

Uma vez que a área em causa está classificada na sua maior parte como espaços agrícolas (RAR) e como espaços florestais, urbanos e industriais, no âmbito do actual Plano Director Municipal de Lagoa;

Tratando-se de uma área degradada em termos ambientais devido às explorações de cascalho a que foi sujeita durante largos anos e que necessita urgentemente de uma vasta recuperação paisagística e de integração no modelo proposto para a freguesia.

É do entendimento que as razões que determinam a oportunidade de realização deste Plano são as seguintes:

Definição racional da organização urbana da freguesia;

Merece uma intervenção que a ponha ao serviço das populações;

A recuperação do conjunto dos valores naturais e paisagísticos em presença;

Uma gestão integrada do território promovendo uma diversificação de oferta nas diversas centralidades da freguesia;

A avaliação ambiental dos impactes resultantes das diversas propostas associadas à indústria.

Perante o exposto, propõe-se à Câmara que delibere:

1.º Determinar, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º e dos artigos 87.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, a elaboração do Plano de Urbanização para a freguesia do Cabouco e Zonas Envolventes, delimitada na planta em referência, que deverá ter como objectivo prioritário, sem prejuízo do conteúdo previsto no artigo 88.º do decreto-lei supra-referido:

Definir e caracterizar a área de intervenção, através da identificação dos valores culturais e naturais a proteger;

Promover a concepção geral de organização urbana, a partir da qualificação do solo, definindo a rede viária estruturante, a localização de equipamentos de uso e interesse colectivo e a estrutura ecológica, bem como o sistema urbano de circulação de transportes públicos e privados, bem como de estacionamento;

Apontar indicadores e parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada uma das categorias e subcategorias de espaços;

Adequar o perímetro urbano definido no Plano Director Municipal em função do zonamento e da concepção geral da organização urbana definidos.

A especificidade desta intervenção, tendo em conta a sua dimensão e programa, exige que, complementarmente às restrições existentes, se desenvolvam modelos de ocupação criativos que repro-

duzam referências de qualidade para os territórios, dentro e fora da freguesia;

2.º Fixar o prazo de elaboração em um ano;

3.º Publicar esta deliberação no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores* e divulgá-la através da comunicação social da Região, de acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio;

4.º Publicar, ainda, a presente deliberação na 2.ª série do *Diário da República*, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 7.º do mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, e com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 148.º do aludido Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro;

5.º Solicitar, para a elaboração do Plano, o acompanhamento da Secretaria Regional do Ambiente, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, na sua actual redacção;

6.º Sugerir a participação de um representante da Direcção Regional da Organização e Administração Pública, Secretaria Regional da Economia, IROA, Direcção Regional do Turismo, Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos e ainda da Câmara Municipal de Lagoa;

7.º Aprovar esta deliberação em minuta para efeitos de execução imediata, em conformidade do disposto no artigo n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.»

A Câmara deliberou, por unanimidade:

1.º Determinar, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º e dos artigos 87.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, a elaboração do Plano de Urbanização para a freguesia do Cabouco e Zonas Envolventes, delimitada na planta em referência, que deverá ter como objectivo prioritário, sem prejuízo do conteúdo previsto no artigo 88.º do decreto-lei supra-referido:

Definir e caracterizar a área de intervenção, através da identificação dos valores culturais e naturais a proteger;

Promover a concepção geral de organização urbana, a partir da qualificação do solo, definindo a rede viária estruturante, a localização de equipamentos de uso e interesse colectivo e a estrutura ecológica, bem como o sistema urbano de circulação de transportes públicos e privados bem como de estacionamento;

Apontar indicadores e parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada uma das categorias e subcategorias de espaços;

Adequação do perímetro urbano definido no plano director municipal em função do zonamento e da concepção geral da organização urbana definidos;

A especificidade desta intervenção, tendo em conta a sua dimensão e programa exige que, complementarmente às restrições existentes, se desenvolvam modelos de ocupação criativos que reproduzam referências de qualidade para os territórios, dentro e fora da freguesia;

2.º Fixar o prazo de elaboração em um ano;

3.º Publicar esta deliberação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores e divulgá-la através da comunicação social da Região, de acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio;

4.º Publicar, ainda, a presente deliberação na 2.ª série do *Diário da República*, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 7.º do mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, e com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 148.º do aludido Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro;

5.º Solicitar, para a elaboração do Plano, o acompanhamento da Secretaria Regional do Ambiente, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, na sua actual redacção;

6.º Sugerir a participação de um representante da Direcção Regional da Organização e Administração Pública, Secretaria Regional da Economia, IROA, Direcção Regional do Turismo, Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos e ainda da Câmara Municipal de Lagoa;

7.º Aprovar esta deliberação em minuta para efeitos de execução imediata, em conformidade do disposto no artigo n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, podem todos os interessados proceder, no prazo de 30 dias, à formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

As referidas sugestões e informações deverão ser efectuadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Lagoa, sita no Largo de D. João III, freguesia de Santa Cruz, 9560-045 Lagoa.

16 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *João António Ferreira Ponte*.

2611055240

## CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

### Aviso n.º 20 229/2007

#### Plano de Urbanização da Cidade de Loulé (PUCL)

Torna-se público que esta edilidade deliberou em sessão pública de Câmara Municipal de 26 de Setembro de 2007:

1 — Prosseguir a elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Loulé (PUCL), nos termos do RJIGT (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro) em vigor, cuja área de intervenção é a constante em anexo;

1.1 — Publicitar a deliberação nos termos do artigo 77.º do RJIGT;

1.2 — Estipular o prazo de elaboração do PUCL — 24 meses (n.º 1 do artigo 74.º do RJIGT), a contar do início formal da elaboração do Plano;

1.3 — Solicitar o acompanhamento do PUCL à CCDR Algarve (n.º 7 do artigo 75.º do RJIGT).

2 — Suspende a elaboração do PP do sítio da Costa e do PP do Pólo Tecnológico.

3 — Definir os seguinte termos de referência para o PUCL (artigo 74.º do RJIGT):

3.1 — Atender aos instrumentos de gestão territorial e aos projectos em vigor e em curso (e com incidência na área de intervenção do PUCL), de forma a assegurar as necessárias compatibilizações, nomeadamente:

PNPOT, Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, e subsequente Declaração de Rectificação n.º 80-A/2007, de 7 de Setembro;

PROT Algarve, Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de Agosto;

PDM de Loulé, Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2004, de 26 de Maio;

Plano de Pormenor Loulé Sul, Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2006, de 27 de Setembro.

3.2 — Atender às opções estratégicas ao nível da política municipal de ordenamento do território, tendo presente:

Valorizar a posição estratégica da cidade e a capacidade empreendedora da sua população;

Afirmar a competitividade da cidade no quadro da região do Algarve, tornando-a mais atractiva para fixar novos investimentos e mais população;

Consolidar a vocação da cidade enquanto urbe prestadora de serviços, com uma posição de charneira entre o litoral e o interior;

Potenciar as vantagens da integração da cidade na principal aglomeração urbana regional definida no PROT-Algarve e as sinergias do eixo concelhio Loulé-Almancil-Quarteira, nomeadamente através da melhoria das acessibilidades;

Desenvolver e consolidar as funções urbanas indicadas no PROT-Algarve sem prejuízo de outras funções que resultem de opções concelhias que venham a ser determinadas;

Qualificar a oferta de habitação, de comércio, de serviços, de equipamentos e infra-estruturas e num outro nível a oferta de emprego para permitir desenvolver políticas de inclusão social visando a construção de uma cidade solidária;

Incentivar a reabilitação/requalificação urbana, a criação de espaços verdes, a valorização dos espaços públicos e do transporte público, o recurso às novas tecnologias e às energias alternativas na procura de uma cidade sustentável.

#### 3.2.1 — Infra-estruturas/equipamentos:

Concluir a circular de Loulé, assegurando percursos alternativos e maior fluidez de circulação viária;

Reforço/melhoria das ligações da cidade de Loulé a novos pólos de desenvolvimento (parque das cidades) e ao aeroporto internacional e à cidade de Faro face ao disposto no PROT-Algarve;

Apostar na valorização das principais vias urbanas da cidade atendendo à mobilidade inclusiva com a adaptação das vias, incluindo corredores verdes e cicloviárias;

Dotar a rede de transportes de circuitos otimizados com o *interface* existente/a criar face à proposta regional para a criação de um metro de superfície;

Criação de bolsas de estacionamento em zonas estrategicamente definidas (*interfaces*);

Consolidação/expansão da área empresarial em articulação com o aeródromo, a oeste da cidade;